

quem tenha sido celebrado contrato de aquisição de serviços, procurar-se-á, de comum acordo, marcar nova data para a atividade ou evento em data próxima daquela originariamente designada.

3 — Todavia, a entidade gestora tem o direito de não aceitar marcar nova data para a atividade ou evento, retirando, da não realização da atividade ou evento por causa a si não imputável, as devidas consequências contratuais, nomeadamente (mas sem limitação), deverão desde logo ser devolvidas quaisquer quantias que já tenham sido pagas à entidade utilizadora nos termos do contrato, sem prejuízo da indemnização por danos remanescentes e da possibilidade da aplicação da sanção de inibição de futuras utilizações dos espaços culturais por parte das entidades utilizadoras incumpredoras por um período de 6 meses a 5 anos.

4 — Tratando-se de casos de utilização por terceiros que o requeiram (ou seja, em que a atividade e ou evento não foi promovido pelas entidades gestoras), aplicar-se-ão as seguintes consequências, consoante o caso:

a) Sendo o cancelamento comunicado com respeito pela antecedência referida no n.º 1 do presente artigo, será devida pelo cancelamento uma taxa do valor de 10 % do preço que seria devida pela utilização;

b) Sendo o cancelamento comunicado sem respeito pela antecedência referida no n.º 1 do presente artigo, será devida, pelo cancelamento, uma taxa de valor, do mesmo valor previsto para a utilização, considerando, nomeadamente, que os interesses na gestão do espaço público implicam a responsabilização dos seus utilizadores.

Artigo 17.º

Termo de responsabilidade

A utilização dos espaços culturais depende, sempre, da assinatura de Termo de Responsabilidade e da obrigação de cumprimento do presente regulamento, sem prejuízo de estipulações adicionais aplicáveis à atividade ou evento em apreço. Mesmo que, por algum motivo, tal Termo de Responsabilidade não seja assinado nalgum caso concreto, tal não isenta a entidade utilizadora do cumprimento das normas deste regulamento.

IV — Disposições finais

Artigo 18.º

Entrada em vigor e casos omissos

1 — O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação nos termos legalmente estabelecidos.

2 — Enquanto o presente regulamento não entrar em vigor, as entidades gestoras procurarão vincular às regras aqui estabelecidas as entidades utilizadoras no âmbito da utilização dos espaços culturais promovida nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º

3 — Os casos não previstos nas presentes normas são resolvidos por decisão devidamente fundamentada da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, em respeito pela Lei e tendo em vista a boa utilização do espaço público.

Artigo 19.º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga as normas anteriores sobre o funcionamento dos espaços culturais que dele são objeto, nomeadamente o "Regulamento Geral do Cine Teatro António Lemos" e as demais regras de funcionamento dos restantes espaços.

208527221

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 3310/2015

Pedro Paulo Ramos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas:

Faz público que, por despacho datado de 28 de janeiro do corrente ano, foi autorizado licença sem remuneração, ao Assistente Operacional, José Eduardo Oliveira Ferreira, nos termos do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, de 1 de março a 31 de maio de 2015.

6 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

308490367

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

Aviso n.º 3311/2015

Luis Carlos Piteira Dias, Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a

alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 175/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião realizada dia 18 de fevereiro de 2015, deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Habitação Social de Vendas Novas, que veio a ser aprovado pela Assembleia Municipal em sessão realizada no dia 25 de fevereiro de 2015, tendo em vista a sua entrada em vigor no 15.º dia útil imediato à publicação do presente Aviso. O documento poderá ser consultado na Junta de Freguesia da Landeira e no Centro de Atendimento ao Público da Câmara Municipal de Vendas Novas, todos os dias úteis das 9.00 às 12.30 e das 14.00 às 17.30 horas, bem como no sítio do Município de Vendas Novas na Internet (www.cm-vendasnovas.pt).

13 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Carlos Piteira Dias*.

308508154

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 3312/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de cinco postos de trabalho a prover em regime de contrato de trabalho para recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

1 — Faz-se público que, para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 02 de março de 2015, tomado no seguimento das deliberações da Câmara Municipal realizadas em 28 de janeiro e 11 de fevereiro, ambas de 2015 e aprovada pela Assembleia Municipal de 21 de fevereiro de 2015 que autorizou o recrutamento excepcional de trabalhadores ao abrigo do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento excepcional comum para recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público e termo ou sem vínculo de emprego público, tendo em vista o preenchimento de cinco lugares de Assistente Operacional previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, integrados na Divisão de Serviços Municipais.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril o procedimento concursal é válido para ocupação dos postos de trabalho a concurso, extinguindo-se com o seu preenchimento.

3 — O contrato será celebrado por um período de 6 meses com base na alínea h), n.º 1, artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal: Podem candidatar-se indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em sistema de mobilidade especial (SME), que não se encontrem na situação prevista no ponto 5, que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas satisfazem os requisitos gerais e especiais, estipulados respetivamente no artigo 7.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a seguir referidos:

4.1 — Requisitos Gerais:

Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

18 Anos de idade completos;

Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Ter cumprido das leis de vacinação obrigatória

4.2 — Requisitos especiais:

Habilidades Académicas exigidas para a carreira são de Escolaridade Obrigatória (4.ª Classe para indivíduos nascidos até 1 de janeiro de 1967, 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre esta data e 1 de janeiro de 1981 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos após janeiro de 1981). No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade geral, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

6 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:
Ref. A: Três lugares de Assistente Operacional (Jardineiro):

Habilidade de condução de ligeiros;
Experiência de condução de tratores agrícolas;
Experiência no manuseamento de roçadoras e máquinas de corte de relva;
Experiência em poda de árvores e manuseamento de motosserras;
Conhecimentos básicos do funcionamento de sistemas de rega por aspersão, vaporização egota a gota.

Ref. B: Dois lugares de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza):

Remoção dos lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas e valetas, desobstrução de azedutos, lavagem das vias públicas, conservação das obras de artes (limpas de terra, de vegetação ou de qualquer outros corpos estranhos), limpeza de chafarizes, extirpação de ervas.

6.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a descrição do conteúdo funcional não pode em caso algum, e sem prejuízo do n.º 3 do artigo 271.º da Constituição, constituir fundamento para o não cumprimento do dever de obediência e não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não implique desvalorização profissional.

7 — As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio de utilização obrigatória, modelo, disponível nos Recursos Humanos desta Câmara Municipal, ou no site desta Autarquia em <http://www.em-vncerveira.pt>, e entregues pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos ou remetidas pelo correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

- a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais enumelados no ponto 3.
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado, donde conste a média final do curso;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade válido ou do cartão de cidadão;
- d) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado, donde conste a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, experiência profissional, avaliação de desempenho, com indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar, por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

7.1 — Os candidatos que se encontram na situação prevista no artigo 30.º n.º 4, ou alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 35.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e ainda nos termos do n.º 2, artigo 42.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, os candidatos deverão apresentar declaração comprovativa da titularidade da relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas onde conste:

a) Carreira, categoria e atividade executada e respetivo tempo de serviço;

b) Posição remuneratória detida pelo candidato à data da apresentação das candidaturas;

c) Avaliação de desempenho referente ao último período de avaliação, que corresponda ao último ano que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competências ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo.

7.2 — A apresentação dos documentos referido no n.º anterior, sem a indicação da categoria e, ou, atividade implica a aplicação do método de seleção de Prova de Conhecimentos, previsto no presente aviso, ainda que os candidatos aleguem que, cumulativamente, são titulares da categoria e se encontram ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competências ou atividades caracterizadora dos posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi autorizado.

7.3 — A falta de indicação da avaliação de desempenho ou da atividade e do respetivo tempo de serviço no documento referido no ponto 7.1, bem como a não apresentação da declaração comprovativa de que o candidato não foi objeto de avaliação de desempenho no período a considerar com indicação do respetivo motivo, implica a não consideração desses elementos, mesmo que constantes do *Curriculum Vitae*, para efeitos de aplicação de método de avaliação curricular.

7.4 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do artigo 6.º, do decreto-lei 29/2001, de 3/02, sob pena de não ser considerada tal situação.

7.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Local de Trabalho — Área do Município de Vila Nova de Cerveira.

9 — Posicionamento remuneratório. O posicionamento será efetuado na 1.ª posição remuneratória da categoria e será objeto de negociação com a entidade empregadora pública que terá lugar imediatamente após o termo de procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 junho, em conjugação com o artigo 42.º da Lei 82-B/2014, de 31/12. A posição remuneratória de referência corresponde à 1.ª posição, nível 1, atualmente de 505,00€.

10 — Constituição do júri:

Ref. A e B:

Presidente: Chefe de Divisão de Administração Geral, Vítor Manuel Passos Pereira

Vogais efetivos: Técnicos Superiores Nuno José Correia Freitas Couto Esteves e Rui Miguel Bouçós da Cunha Duarte Roda.

Vogais suplentes: Coordenador Técnico José António da Silva Salazar Bento da Silva e a Assistente Técnica Maria Lucinda Conceição Costa Oliveira Malheiro

O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

11 — Em cumprimento no estabelecido no artigo 30.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se entre trabalhadores que:

a) Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relação jurídica de emprego público constituídas por tempo indeterminado;

b) Se encontrem colocados em mobilidade especial;

c) No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 30.º LGTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, podem ser recrutados trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, em conformidade com o parecer favorável da Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira, emitido em sua sessão realizada em 21/02/2015.

12 — Métodos de seleção: os métodos de seleção são os previstos no 36.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e serão os seguintes:

Avaliação Curricular (AC) — ponderada em 50 %; e

Entrevista Avaliação de Competências (EAC): — ponderada em 50 %.

12.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas de valoração finais:

$$OF = 50 \% AC + 50 \% EAC$$

em que:

OF = Ordenação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

Cada um dos métodos de seleção utilizados, bem como cada um das fases que comporão, será eliminatório pela ordem enunciada, sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos resultados ou fases, não lhe sendo aplicados os métodos ou fases seguintes, sendo igualmente excluído o candidato que não comparecer a qualquer uns dos métodos de seleção.

12.2 — Avaliação Curricular (AC) — incide sobre as funções que os candidatos têm desempenhado no cumprimento ou execução da atividade em causa e o nível de desempenho nas alcançado, nos termos do artigo 11.º da Portaria 83-A/2009, de 22.01, na redação atual e artigo 36.º n.º 2 alínea a) e n.º 3 da LGTFP.

A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente as habilitações académicas ou profissionais, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, valoradas da seguinte forma:

$$AC = HAx25 \% + FPx25 \% + EPx35 \% + ADx15 \%$$

em que:

HA — habilitações académicas;
FP — formação Profissional
EP — experiência Profissional
AD — avaliação desempenho

As designações HA, FP, EP e AD constituem fatores de ponderação de avaliação curricular, seguindo-se para a valoração dos diversos elementos os seguintes critérios:

a) Para o fator habilitações académicas HA

Habilitações literárias legalmente exigidas — 18 valores
Habilitações superiores à legalmente exigida — 20 valores.

b) Para o fator Formação Profissional FP, considerar-se-ão as ações de formação enquadráveis na área de atividade específica, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções com limite de 20 valores:

Sem formação — 0 Valores;

Com duração igual ou inferior a 10 horas — 10 valores;

Com duração superior a 10 horas e igual ao inferior a 20 horas — 20 valores

c) A Experiência Profissional (EP) terá incidência sobre a execução de atividades inerente ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

Igual ou superior a 20 — 20 valores;

Igual a 15 anos e inferior a 20 anos — 18 valores;

Igual ou superior a 10 anos e inferior a 15 anos — 16 valores;

Igual ou superior a 5 anos e inferior a 10 anos — 14 valores;

Inferior a 5 anos — 12 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional, o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontrem devidamente comprovado, mediante declaração apresentada pelo serviço de origem.

d) Avaliação de desempenho (AD) relativamente ao último período de avaliação, que corresponde ao último ano que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competências ou atividades idênticas à do posto de trabalho a ocupar, multiplicando-se por 4, de forma a ser expressa numa escala de 0 a 20 valores

Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, o Júri atribuir-lhe-á 2 valores, que corresponde ao valor mínimo estabelecido para a menção quantitativa de desempenho adequado previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º da Lei 66-B/2007, de 28/12, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31/12 e n.º 55-A/2010, de 31/12, e n.º 66-B/2013, de 31/12, aplicada ao serviços da administração autárquica com as adaptações constantes do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4/09.

12.3 — Entrevista de Avaliação de Competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Para esse efeito será elaborado um guia de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, designadamente:

I) Conhecimento do conteúdo funcional inerente às funções a desempenhar;

II) Capacidade de comunicação, sentido de responsabilidade e segurança demonstrada na procura de soluções problemáticas hipoteticamente colocadas;

III) Conhecimentos específicos;

IV) Motivação relacionada com o projeto de carreira profissional e expectativas em relação ao lugar que concorre.

O guia da entrevista será associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Insuficiente e Reduzido, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.4 — Cada um dos métodos de seleção utilizados, bem como cada um das fases que comportem, será eliminatório pela ordem enunciada, sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior

a 9,5 valores num dos resultados ou fases, não lhe sendo aplicados os métodos ou fases seguintes, sendo igualmente excluído o candidato que não comparecer a qualquer uns dos métodos de seleção.

13 — Critérios de ordenação preferencial: Subsistindo o empate em caso de igualdade de valoração na ordenação final após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2001, de 6/04 e nos termos da alínea b) do citado n.º 2, aplicar-se-ão os seguintes critérios de preferência na ordenação:

1.º Os candidatos com mais elevada classificação na Entrevista de Avaliação de Competências;

2.º Os candidatos com mais elevada média final de licenciatura;

3.º Os candidatos com menor idade.

14 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de seleção, bem como sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, consta da ata de reunião do júri dos procedimentos concursais, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

15 — Os candidatos serão notificados por uma das formas prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de listas ordenadas alfabeticamente, disponibilizadas na página eletrónica do Município de Vila Nova de Cerveira: www.cm-vncerveira.pt.

17 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01 alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06/04 o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira (www.cm-vncerveira.pt) por extrato, num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data.

18 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, afixadas na Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira e disponibilizadas na sua página eletrónica.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

02 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, João Fernando Brito Nogueira.

308480558

MUNICÍPIO DE VIMIOSO

Aviso n.º 3313/2015

Revisão do Plano Diretor Municipal de Vimioso

Abertura do Período de Discussão Pública

António Jorge Fidalgo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Vimioso, torna público que a Câmara Municipal, na reunião extraordinária de dezasseste de março de 2015, deliberou proceder à abertura de um período de discussão pública da proposta de revisão do plano diretor municipal (PDM) de Vimioso, nos termos conjugados dos artigos 77.º, n.º 3 e n.º 4, 96.º, n.º 7 e 98.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (RJIGT), com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro. A discussão pública decorrerá por um período de 30 dias seguidos, decorrido que seja o prazo de 5 dias úteis contados desde a publicação do presente Aviso no *Diário da República*. Durante este período os interessados poderão, por escrito, formular reclamações, sugestões ou observações, através do correio eletrónico revisaopdm@cm-vimioso.pt, por via postal ou por entrega pessoal (no balcão de atendimento), dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Vimioso, Praça Eduardo Coelho, n.º 1, 5230-315 Vimioso. O período de atendimento será realizado nos dias úteis das 9.00h às 16.00h, e nos sábados, domingos e feriados das 10.00h às 17.00h. Os interessados poderão ser atendidos e consultar a proposta de revisão do plano diretor municipal, o respetivo relatório ambiental, o parecer da comissão de acompanhamento e os demais pareceres emitidos, na Casa da Cultura de Vimioso, localizada no Largo Mendo Rufino, 5230-314 Vimioso, e na página eletrónica do Município de Vimioso.